

prêmio. Comprovar com cópia da declaração ou certificado da entidade patrocinadora.

f) Atividades editoriais (Editor Responsável: 1,0 ponto/ano; Editor Associado ou Membro da Comissão/Conselho Editorial: 0,5 ponto/ano; Revisor eventual: 0,1 ponto por participação até o máximo de 0,5 ponto por revista por ano; Revisão de livro: 0,2 a 1,0 ponto por livro revisado; Tradução de texto ligado à especialidade (publicado): 0,1 a 0,5 ponto; Livro organizado e publicado: 1,0 ponto por livro).

- Descrever cada atividade indicando, obrigatoriamente, o nome da publicação, a natureza do trabalho editorial realizado e o período de sua realização; indicar cada publicação e ano em que atuou como revisor eventual. Comprovar a atividade editorial desempenhada com cópia de declaração dos editores e exemplar no caso de tradução ou livro.

g) Participação ou direção de sociedades científicas de caráter amplo (0,5 a 2,0 pontos, por mandato de cargo eletivo de direção em sociedade científica).

- Relacionar cada cargo ocupado em sociedades científicas indicando o período de gestão e descrevendo as atividades realizadas. Comprovar com cópia de atestado ou de publicação oficial da sociedade.

TRABALHOS - Máximo de 100 pontos (Peso 5).

Consideram-se Trabalhos as atividades de natureza científica ou técnico-científica realizadas pelo candidato, isoladamente ou em equipe:

1. TRABALHOS PUBLICADOS (até 21-10-2018).

- Relacionar, dentro dos itens apropriados, os trabalhos publicados, indicando-os com citações bibliográficas completas (com ISSN ou ISBN), anexando-os em um único documento, na íntegra, em formato PDF.

- Serão considerados trabalhos publicados em meio eletrônico, aqueles que forem comprovados conforme Comunicado CPRTI 003/2014.

- Não serão aceitos trabalhos não publicados, nem provas tipográficas.

- No caso de capítulos de livros, apresentar, além do capítulo na íntegra, a caracterização complementar: página de rosto, índice e ficha catalográfica.

- No caso de livros, deverá ser informado o sítio no qual ele está disponível, na indisponibilidade deste endereço, o livro deverá ser anexado nos locais indicados em formato "PDF" (Adobe Acrobat) e enviado em um único arquivo de até 6 Mb. Excepcionalmente arquivos maiores que 6 Mb poderão ser enviados para a Secretaria da CPRTI, em DVD.

a) Artigos científicos (2,0 pontos por artigo).

- Considera-se artigo científico a publicação, em veículos de divulgação científica, de dados e interpretações inéditos sobre um determinado assunto especializado, resultante de trabalho de investigação científica. Não incluir dissertações ou teses como artigos científicos por constituírem exigência para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor e como tais, consideradas no fator "Títulos". Artigos científicos originados das dissertações ou teses devem ser apresentados.

Numerar os artigos científicos de 1 a "n" (no primeiro acesso) e sequencial a partir do segundo acesso.

Os artigos científicos serão analisados qualitativamente, considerando-se duas amostras totalizando, no máximo, 10 (dez):

- a primeira servirá para determinação do grau de qualidade que se denomina Excelência e será constituída de até 4 (quatro) artigos científicos, escolhidos pelo candidato, na seguinte proporção:

1 para até 3 artigos; 2 para 4 a 6 artigos;

3 para 7 ou 8 artigos; e 4 para 9 ou mais artigos.

Assinale, na relação de artigos publicados no período, aqueles escolhidos para compor a amostra de excelência. Se já houve indicação anterior de artigos para excelência, eles poderão ser mantidos ou substituídos parcial ou totalmente por artigos publicados no período entre a avaliação em que foi promovido e a atual. Nesse caso, a CPRTI substituirá pelos novos artigos indicados pelo candidato, aqueles que na avaliação anterior da excelência obtiveram os menores graus;

- a segunda será constituída de até 6 (seis) artigos científicos sorteados pela CPRTI, dentre os demais artigos não selecionados pelo candidato, devendo esta amostra ser representativa de todos os períodos da vida profissional do pesquisador.

- Nos casos em que o número de artigos científicos for igual ou inferior a 10 (dez) a avaliação será feita pela análise de todos os artigos, respeitada a proporção entre as duas amostras.

- O Artigo Científico completo publicado em eventos será considerado como artigo DESDE QUE SUBMETIDO A CORPO EDITORIAL, do contrário será pontuado como nota científica.

b) Nota científica (0,5 a 1,0 ponto por nota).

- Investigação científica publicada com resultados inéditos que, pela sua apresentação sucinta, não se enquadra na categoria de artigo científico.

- Resumos expandidos (no máximo 2 por congresso) e "Short communications" deverão ser relacionadas neste item. Resumos simples não serão pontuados como Nota Científica.

c) Relato de caso (0,1 a 0,5 ponto por relato).

- Publicação de ocorrência ou de caso atípico que possa ser de utilidade para a ampliação do conhecimento científico.

d) Artigo de revisão científica (0,5 a 1,5 pontos por artigo).

- Publicação de estudo que reúna, analise e discuta trabalhos publicados sobre determinado assunto.

e) Livro (1,0 a 5,0 pontos por livro).

- Autoria de obra, de cunho técnico ou científico, que sistematize o conhecimento sobre determinado assunto.

f) Capítulo de livro (0,2 a 1,5 pontos por capítulo, com pontuação máxima de 4,5 por livro).

- Parte de livro, com autoria definida no capítulo.

g) Boletim ou manual técnico (0,2 a 1,0 ponto por boletim).

- Descrição técnica de métodos, procedimentos, recomendações e normas de produtos, decorrentes ou dependentes de conhecimento científico.

h) Artigo técnico-científico (0,2 a 1,0 ponto por artigo).

- Publicação de cunho técnico com fundamento científico visando à divulgação de conhecimentos da especialidade. Neste item não há a obrigatoriedade de apresentação de ISSN.

2. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA

a). Coordenador e Diretor Técnico de Departamento ou equivalente: 2,0 pontos/ano; Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviço, Assistente Técnico de Direção e Assessor Técnico de Gabinete ou equivalente: 1,5 ponto/ano; Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico ou equivalente: 1,0 ponto/ano

- Indicar as funções de encarregatura, chefia, direção, coordenação (Coordenadoria), assistência e assessoria, exercidas em instituição de pesquisa, pública ou privada, por período ininterrupto de um ano ou mais, agrupando-as por natureza e período de exercício.

- Comprovar mediante a Certidão Funcional e Relatório datado e assinado pelo candidato contendo o parecer de seu chefe imediato (Deliberação Normativa CPRTI 02 de 09-05-1996).

b). Coordenador de Projeto de Pesquisa com financiamento extra orçamentário: 0,1 a 1,0 ponto/ano

- Indicar as funções de Coordenação de Projetos de Pesquisa exercida em instituições de pesquisa, públicas ou privadas por período ininterrupto de um ano ou mais.

- Comprovar mediante a apresentação pela entidade financiadora, da certidão de outorga, contendo a indicação de que a coordenação do projeto de pesquisa é exercida pelo candidato; da duração e do valor do financiamento. O candidato deverá anexar relatório resumido informando as atividades desenvolvidas e o número de participantes. O Relatório deverá ser datado e assinado pelo candidato, contendo o parecer consubstanciado do chefe imediato.

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA (0,25 a 2,0 pontos por ano).

- Atividades de natureza técnico-científica, inerentes às atribuições das Instituições de Pesquisa, assim definidas aquelas indispensáveis à consecução de processos e procedimentos tecnológicos, à produção de bens, à prestação de serviços e à supervisão de ações institucionais.

- Incluir aqui o tempo gasto na execução de atividades e elaboração de documentos do Sistema da Qualidade.

- Apresentar relatório circunstanciado, visado pelos superiores imediato e mediato, indicando cada uma das atividades complementares desenvolvidas, por ano e quantificando obrigatoriamente o tempo dedicado ao seu desempenho, expresso em porcentagem do tempo total de trabalho. NÃO INCLUIR ATIVIDADES DE PESQUISA.

A soma dos pontos de administração de pesquisa e de atividade complementar não pode ULTRAPASSAR 2,0 PONTOS POR ANO.

PROVA - DOCUMENTO BÁSICO - Máximo de 100 pontos, observando-se os limites estabelecidos para cada nível (Peso 2).

- A prova escrita, de acordo com o Decreto Nº 22.158/1984, é o instrumento de aferição da evolução do candidato como profissional de pesquisa, em termos de conhecimento, capacitação, produtividade, atualização e liderança.

- A prova, para os candidatos ao acesso aos níveis III a VI, deve se referir ao período compreendido entre a data da abertura do último processo de avaliação que resultou em promoção e a data da abertura deste processo de avaliação.

- No caso de acesso ao nível II, deve corresponder ao período compreendido entre o início da atividade de investigação científica após a graduação e a data de abertura deste processo de avaliação.

A pontuação do período será somada à obtida no último acesso que resultou em promoção caso seja melhor que o período anterior.

O (a) candidato (a) deverá limitar-se a discorrer sobre os temas propostos no Modelo II, utilizando o espaço delimitado. A mera descrição dos trabalhos e atividades não responde às questões.

1 - Avaliar o nível e a abrangência de seu conhecimento frente às necessidades de suas linhas de pesquisa (este item destina-se à avaliação dos conhecimentos do candidato). (Pontuação máxima de 4, 5, 6, 7 e 8 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

2 - Analisar quanto à originalidade e à qualidade a importância da contribuição, para a comunidade alvo, dos resultados do conjunto de suas pesquisas realizadas no período (este item destina-se à avaliação da produção científica do candidato). (Pontuação máxima de 2, 3, 4, 5 e 6 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

3 - Citar as razões que, no período, o (a) levaram a buscar aprimoramento na sua formação profissional e capacitação científica, justificando: a escolha do tipo de treinamento, da instituição, do orientador ou responsável, do tema, das disciplinas cursadas e outros aspectos que permitam comprovar a adequação do treinamento à sua área de especialização (Pontuação máxima de 5, 6, 9 e 5 pontos, respectivamente para nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

4 - Analisar criticamente, no período considerado, sua responsabilidade no desenvolvimento dos programas e projetos de pesquisa que coordena e/ou executa, bem como na formação de recursos humanos (Pontuação máxima de 1, 2, 3, 4 e 5 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

5 - Analisar outras participações em atividades científicas e tecnológicas correspondentes à sua especialização (pontuação máxima de 1, 2, 2, 2, e 3 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

MODELO DE CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº _____

CERTIFICADO, a requerimento do (a) interessado (a) e tendo em vista os registros desta Seção, que o (a) Sr.(a) _____, RG _____,

exerce neste Instituto o cargo () ou a função atividade (), de Pesquisador Científico Nível _____, ref. PqC- _____. O(a) interessado(a) ingressou na série de classes como Pesquisador Científico Nível _____, ref. PqC- _____ mediante concurso público () ou enquadramento () realizado em _____, tendo assumido o exercício em _____ e EFETIVADO em _____.

Certifico que em 22-10-2018 o(a) interessado(a) estava e continua em exercício neste Instituto e que, depois do seu ingresso () ou última promoção () na série de classes Pesquisador Científico, exerceu as seguintes funções de Comando e Assessoramento:

FUNÇÃO UNIDADE PERÍODO

Certifico, finalizando, que nesse mesmo período o (a) interessado (a) teve os seguintes afastamentos:

FINALIDADE PERÍODO DIÁRIO OFICIAL

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras, (Local)

Em ____/____/____

_____ (assinatura e carimbo do responsável)

MODELO DE RECURSO

Eu, _____, solicito recurso referente ao indeferimento de minha inscrição no Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico/Ano 2018.

OU

Eu, _____, solicito a revisão de minhas notas referente ao resultado do Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico/Ano 2018.

Comunicado CPRTI 05 de 02-03-1995

Os Pesquisadores Científicos que pretendem concorrer ao acesso no presente exercício, somando tempo de experiência em atividade de pesquisa científica e tecnológica anterior ao ingresso na carreira deverá fazer prova junto a CPRTI de que possuem esse tempo.

O tempo de atividade em pesquisa científica e tecnológica deverá ser comprovado por: Atestado fornecido pelo responsável direto por essas atividades na instituição ou empresa em que as mesmas foram prestadas e por um Resumo dessas atividades elaborado pelo candidato.

O Atestado deverá explicar de forma sintética no que constituíram essas atividades e ser expedido em papel oficial da instituição ou empresa.

O Atestado acima referido deverá ser datado e assinado pelo atestante e visado por seu superior hierárquico, contendo o nome legível dos mesmos e os cargos que ocupam.

O pesquisador deverá fazer um Resumo das atividades de pesquisa que desenvolveu no período referido no atestado. O Resumo deverá ser datado e assinado pelo pesquisador e pela pessoa que expediu o atestado supra referido.

Não valerão como comprovante, por exemplo, a simples matrícula em curso de pós-graduação ou a declaração de ter estagiado em laboratório sem maiores informações. Também não valerá a simples comprovação de contrato de trabalho, mesmo junto a instituição de pesquisa.

É imprescindível a prova de experiência em atividade de pesquisa científica ou tecnológica. Para cada local em que a atividade tenha sido exercida será necessário um Atestado e um Resumo.

O Atestado e o Resumo referidos neste comunicado deverão ser entregues na CPRTI na data de inscrição ao acesso, para apuração de tempo de atividade.

No primeiro acesso os candidatos deverão anexar também a cópia da cédula de identidade e os diplomas (Graduações e pós-graduações)

Comunicado CPRTI 003 /2014

Dispõe sobre a apresentação, no processo de avaliação para acesso na série de classes de Pesquisador Científico, de trabalhos documentado disponíveis "on-line".

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - CPRTI considerando a necessidade de esclarecimentos para a apresentação dos comprovantes de publicações nos processos de acesso na série de classes de Pesquisador Científico comunica:

I - Trabalhos apresentados em congressos, serão considerados nos Processos Especiais de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico, quando documentados com a cópia integral da publicação, indicando o correspondente número do ISSN e URL da Home Page.

II - As informações científicas publicadas e colocadas à disposição "on line", pela INTERNET e por Revistas Científicas eletrônicas que possuam Corpo Editorial também serão consideradas nos processos especiais de Avaliação para Acesso na Série de Classes. Estas publicações devem ser documentadas com a cópia integral da publicação ou artigo onde devem ser indicados o correspondente número de ISSN da publicação e o local da INTERNET (URL da Home Page) no qual a informação científica encontra-se disponível. As publicações Técnico-Científicas estão isentas da apresentação do registro ISSN.

Deliberação Normativa CPRTI - 004/2018

Dispõe sobre a entrega periódica dos Relatórios de Pesquisa dos Pesquisadores Científicos em substituição à Deliberação Normativa CPRTI - 04, de 29-10-2012.

A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, considerando:

a) que a CPRTI tem entre suas atribuições o encargo de acompanhar a produtividade do Regime de Tempo Integral;

b) que esse acompanhamento deve ser feito pela avaliação de desempenho dos Pesquisadores Científicos;

c) que essa avaliação tem início pela análise dos relatórios de todas as atividades de pesquisa que os Pesquisadores Científicos são obrigados a apresentar à CPRTI;

d) que de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 34, do Decreto 32.715, de 14-06-1958, com nova redação dada pelo artigo 1º, do Decreto 58.120, de 13-06-2012, a não apresentação do relatório, ou a entrega do Formulário Modelo II on-line em branco, nos prazos estabelecidos na CPRTI implica na suspensão do pagamento dos vencimentos até que a exigência seja cumprida;

e) que a suspensão dos vencimentos tem amparo legal determinada pelos Decretos acima referidos na letra "d" e pelo artigo 262, da Lei 10.261, de 28-10-1968.

Deliberou em reunião realizada em 29-10-2012 o seguinte:

Artigo 1º - Os Pesquisadores Científicos, que durante 04 (quatro) anos não concorrerem aos processos para Acesso, são obrigados a apresentar à CPRTI, relatório das atividades desempenhadas nesse espaço de tempo, no formulário II, do Processo Especial de Avaliação para Acesso. Esta obrigação é extensiva inclusive aos Pesquisadores Científicos classificados no nível VI.

Artigo 2º - A omissão em relação ao disposto no artigo anterior acarretará a suspensão do pagamento dos vencimentos do retardatário até que a exigência seja atendida.

Parágrafo único - Após apresentação do relatório, o retardatário receberá da CPRTI, uma declaração de que cumpriu a exigência, ficando o mesmo autorizado a solicitar junto à Secretaria da Fazenda o restabelecimento do pagamento de seus vencimentos.

Artigo 3º - A entrega da apresentação do relatório poderá ser antes do período de 4 (quatro) anos, desde que o Pesquisador obedeça a data concomitante à publicação do Edital referente ao Processo Especial de Avaliação para Acesso anual da CPRTI.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado
Decisões Finais sobre Inspeção de Saúde para fins de Ingresso

Nome - RG - Cargo - Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF - Decisão

Secretaria da Saúde

ELIANA GALVAO DA SILVA ASTOLPHO - RG 81569208 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF / - PREJUDICADO

Despacho do Diretor, de 19-10-2018

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

Secretaria da Educação

JOAO OTAVIO DIAS - 37371715 - Protocolo SPG/1557240/2018: a)Compete ao requerente ou o seu procurador, devidamente identificado, obter vistas e ou fazer retirada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante solicitação através do email prontuariosmedicos@sp.gov.br.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-1064, de 4-9-2018
O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC: 638778/2018, resolve:

Artigo 1º - Credenciar a entidade Clínica de Medicina de Tráfego Ltda, inscrita no CNPJ sob número 29.603.238/0001-93, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, inclusive pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no endereço Rua Salvador Leme, 137, Bairro: Bom Retiro, São Paulo /SP.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º - O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1065, de 4-9-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC: 739013/2018, resolve:

Artigo 1º - Credenciar o(a) médico(a) Fernanda França e Silva, inscrito(a) no CRM/SP sob número 86.076, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no endereço Rua Delfino Cintra, 935, Bairro: Botafogo, Campinas/SP.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º - O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1º - Autorizar a Mudança de Endereço do(a) médico(a) Toufic Mohamad Sleiman, inscrito(a) no CRM/SP sob número 40.871, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no endereço Avenida Guilherme Cotching, 738 – Conjunto 01, Bairro: Vila Maria, São Paulo/SP.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º - O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º - Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 Ufesp, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º - Revoga-se a Portaria 1424/2004 publicada em 06-08-2004 (Portaria Detran-SP 70/17) que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1066, de 4-9-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 739030/2018, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a Mudança de Endereço do(a) médico(a) Nabila Hussein Ajram, inscrito(a) no CRM/SP sob número 110.582, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, inclusive pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, no endereço Avenida Guilherme Cotching, 738 – Conjunto 01, Bairro: Vila Maria, São Paulo/SP.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º - O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º - Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 Ufesp, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º - Revogam-se as Portarias 1426/2004 publicada em 06-08-2004 (Portaria Detran-SP 70/17) e Portaria 2408/2013 publicado em 19-12-2013 (Portaria Detran-SP 70/17) que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1123, de 14-9-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC: 550735/2018, resolve:

Artigo 1º - Credenciar o(a) médico(a) Stela Celi Lima Araújo, inscrito(a) no CRM/SP sob número 43416, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no endereço Rua Luis Murat, 418, Bairro: Vila Madalena, São Paulo/SP.

Artigo 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º - O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º - Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 Ufesp, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1010, de 21-9-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente